



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI Nº
496/2025. INSTITUI O
PROGRAMA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PREVENÇÃO A
LESÕES EM DIABÉTICOS, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I- RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº 496/2025, de autoria do Vereador Damásio Franca Neto, que institui o Programa Municipal de Saúde de Prevenção a Lesões em Diabéticos. O programa visa promover ações preventivas, diagnóstico precoce, orientação educativa e atendimento clínico especializado a pessoas com diabetes tipo 1 e tipo 2.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

1. Da Competência e da Iniciativa Legislativa

O projeto trata de matéria de saúde pública, tema de nítido interesse local, com respaldo no art. 30, I e II, da Constituição Federal. A proposição não cria estrutura administrativa, não institui cargos, nem atribui obrigações diretas ao Poder Executivo, motivo pelo qual não há vício de iniciativa.

2. Da Constitucionalidade



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

A matéria encontra amparo nos arts. 6º e 196 da Constituição Federal, por tratar da promoção da saúde, prevenção de agravos e melhoria da qualidade de vida. O texto não cria despesas obrigatórias, não interfere na organização da Administração Pública e delega ao Executivo a prerrogativa de regulamentação. É, portanto, materialmente constitucional.

3. Da Técnica Legislativa

O projeto segue as normas de clareza, objetividade e boa técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95/1998.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 496/2025 é formal e materialmente constitucional, estando em conformidade com as competências legislativas municipais e com o princípio da razoabilidade.

O parecer, portanto, é **FAVORÁVEL** À CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 496/2025.

É o parecer, salvo melhor juízo

João Pessoa, 19 de novembro de 2025.

VALDIR TRINDADE
VEREADOR-REPUBLICANOS



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** A CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 496/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 19 novembro de 2025.

VALDIR TRINDADE

VICE PRESIDENTE

DAMÁSIO FRANCA NETO

PRESIDENTE

CARLÃO PELO BEM

MEMBRO

DURVAL FERREIRA

MEMBRO

MARCOS VINÍCIUS

MEMBRO

MILANEZ NETO

MEMBRO

ODON BEZERRA

MEMBRO